

DTM-SUP/DER-017-03/12/1986
(2.3)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DIVISÕES E ASSESSORIAS,
PROCURADOR CHEFE E CHEFE DE GABINETE

O ENGENHEIRO OSCAR AMADO ZEBALLOS,
SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - O item 1 da DTM-SUP/DER-011-12/06/1986,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 – Na constatação, em medições provisórias, de valores acima dos 10% previstos no Capítulo IV, ítem 69.5, das Condições Gerais para Licitação e Contratação de Obras e Serviços nº 01/85, em relação ao Cronograma Contratual, desde que esse excesso não implique em acréscimo contratual e atenda aos interesses da Administração, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:”

Artigo 2º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº OSCAR AMADO ZEBALLOS
SUPERINTENDENTE

Ver DTM(s):
DTM-SUP/DER-011-12/06/1986